

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 157

De 26 de Agosto de 1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Urbano, durante 10 (dez) anos, o prédio residencial do senhor JOÃO CHIÉRICI, situado à avenida Marechal Deodoro nº.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.958 (Hum mil novecentos e cinqüenta e oito).

Artigo 3º - Regovam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1958 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Oito).

Natale Chiérici
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Fornielles
Contador Secretário